



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOWALL E SONORIZAÇÃO

Contrato n.º 020/2023  
Processo Administrativo n.º 1309/2023  
Pregão Presencial n.º 012/2023

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA B2B FAST COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Cariacica, com sede à Rodovia BR 262, km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES, e anexo na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP: 29147-600, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a **B2B FAST COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua João da Cruz, nº 25, sala 401, Edifício Trade Point, bairro Praia do Canto, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o número 41.525.872/0001-50, neste ato representada por seu responsável legal a Sra. **EMANUELE DE SOUZA PAGOTTO WANDEKOKEN**, inscrito no CPF nº 055.427.437-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente contrato de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOWALL E SONORIZAÇÃO**, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, oriundo do Processo Administrativo n.º 1309/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de videowall e sonorização, a fim de atender as demandas e necessidades da Câmara Municipal de Cariacica, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no (ANEXO I).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO/PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato terá sua vigência desde a data da assinatura, com termo final em 12 (doze) meses.

3.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

- 4.1. Os produtos/materiais utilizados serão garantidos na totalidade de seu fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo do objeto.
- 4.2. A Contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto/serviço entregue e aceite pela Câmara Municipal de Cariacica, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93, durante o período de garantia.
- 4.3. O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos pelo Anexo I, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.
- 4.4. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a adjudicatária na assinatura do instrumento Contratual, prestará a garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que a Administração poderá utilizar por ocasião de qualquer descumprimento contratual por parte da contratada que implique penalidade ou multa.
- 4.5. O comprovante de Garantia deverá ser apresentado à Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto ora licitado, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.
- 6.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.
- 6.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.
- 6.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES/PRAZO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

- 7.1. A empresa deverá entregar os itens no prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Solicitação de Entrega, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste devidamente pela CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE;
- 7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, no local indicado;
- 7.3. Os materiais solicitados deverão ser entregues em boa qualidade, em irrestrita observância as especificações prescritas no edital;
- 7.4. A entrega da mercadoria deverá ser feita na Secretaria de Serviços Gerais, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, Bairro Campo Grande - Cariacica/ES,



em dias úteis, no horário de 08:00 horas às 17 horas, acompanhada da respectiva nota fiscal na qual deverá constar obrigatoriamente a especificação detalhada do produto como ofertado na proposta comercial;

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer o material, seguindo as especificações descritas no anexo 1, dentro do prazo estabelecido para entrega programada nos locais determinados pela CONTRATANTE.

7.6. Em caso do material não conforme, a CONTRATADA deverá substituí-lo de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA, deve manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a entrega dos produtos;

7.8. A CONTRATADA, deve responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;

7.9. A CONTRATADA, deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o município;

7.10. A CONTRATADA, deve apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;

7.11. A CONTRATANTE deve designar, formalmente, um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização ou instrumento equivalente;

7.12. A CONTRATANTE deve notificar por escrito à fornecedora de quaisquer irregularidades encontrada na entrega dos produtos;

7.13. A CONTRATANTE deve rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.14. A CONTRATANTE deve receber e fiscalizar os produtos por ocasião de entrega, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO**

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

8.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento (AF).

8.3. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

**“CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, Campo Grande, no Município de Cariacica/ES, CNPJ Nº. 27.469.873/0001-02 -I.E.: ISENTO”**

8.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

8.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

8.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;



- 8.5.2.** Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço;
- 8.5.3.** Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta Autorização de Fornecimento;
- 8.5.4.** Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 8.6.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal, em originais ou devidamente autenticados:
- 8.6.1.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida.
- 8.6.2.** Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida.
- 8.6.3.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida.
- 8.7.** Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a Nota Fiscal traga consignadas o nº do Processo que originou a contratação e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.
- 8.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento da mercadoria.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1.** Será permitida o reajuste do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.
- 9.2.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar, mensalmente, a realização dos serviços contratados.
- 10.2.** A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços/ordem de compra ou qualquer inadimplência contratual, a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

11.3. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Cariacica.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula décima no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula décima facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula décima do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Cariacica.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Cariacica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n ° 8.666/93.

12.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

13.2 – As comunicações feitas por e-mail ou fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Cariacica/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cariacica/ES, 01 de novembro de 2023.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica  
**CONTRATANTE**

EMANUELE DE SOUZA

PAGOTTO

WANDEKOKEN:05542743706

Assinado de forma digital por

EMANUELE DE SOUZA PAGOTTO

WANDEKOKEN:05542743706

Dados: 2023.11.01 11:40:10 -03'00'

**EMANUELE DE SOUZA PAGOTTO WANDEKOKEN**  
**B2B FAST COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA**  
**CONTRATADA**



**ANEXO I (DO CONTRATO)**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos de videowall e sonorização, a fim de atender as demandas e necessidades da Câmara Municipal de Cariacica, conforme descrito abaixo.

| LOTE 1 |   |      |       |                |               |
|--------|---|------|-------|----------------|---------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 1      | VIDEOWALL 55" DA MARCA LG MODELO 55VM5E-A   | UNID | 04    | R\$ 16.990,00  | R\$ 67.960,00 |
| 2      | ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DE VÍDEO WALL EM MDF OU DRYWALL  | UNID | 04    | R\$ 1.630,00   | R\$ 6.520,00  |
| 3      | SUORTE VIDEOWALL DA MARCA ELG MODELO LVW02-46F  | UNID | 04    | R\$ 880,00     | R\$ 3.520,00  |
| 4      | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS TELAS  | UNID | 04    | R\$ 2.400,00   | R\$ 9.600,00  |
| 5      | TREINAMENTO E REPASSE TECNOLÓGICO DAS TELAS DO VIDEOWALL  | UNID | 01    | R\$ 26.800,00  | R\$ 26.800,00 |
| 6      | SERVIÇO DE REMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE GARANTIA   | UNID | 04    | R\$ 2.150,00   | R\$ 8.600,00  |
| 7      | MINICOMPUTADOR COM WINDOWS PARA VIDEOCONFERÊNCIA MARCA LENOVO MODELO THINKCENTRE M70Q                       | UNID | 01    | R\$ 8.150,00   | R\$ 8.150,00  |
| 8      | TECLADO WIRELESS PARA VIDEOCONFERÊNCIA MARCA LOGITECH MODELO K400   | UNID | 01    | R\$ 250,00     | R\$ 250,00    |
| 9      | CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA TIPO II MARCA LOGITECH MODELO RALLY PLUS                                       | UNID | 01    | R\$ 24.500,00  | R\$ 24.500,00 |
| 10     | CAIXA DE SOM PARA VIDEOCONFERÊNCIA MARCA LOGITECH MODELO RALLY SPEAKER                                      | UNID | 03    | R\$ 2.250,00   | R\$ 6.750,00  |
| 11     | MICROFONE PARA CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA MARCA LOGITECH MODELO RALLY MIC POD                             | UNID | 03    | R\$ 4.100,00   | R\$ 12.300,00 |
| 12     | CABO EXTENSOR PARA MICROFONE PARA VIDEOCONFERÊNCIA MARCA LOGITECH MODULO DE MICROFONE RALLY                 | UNID | 01    | R\$ 2.400,00   | R\$ 2.400,00  |
| 13     | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, MICROFONE, PASSAGENS DE CABO E OUTROS | UNID | 01    | R\$ 18.650,00  | R\$ 18.650,00 |

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 196.000,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**

**1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

  
Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica



## 1.1. ITEM 01 – VIDEOWALL:

- 1.1.1. Tela de "Video Wall" profissional LCD/LED Large Format Display (LFD);
- 1.1.2. O Sistema de visualização deve ser projetado e fabricado para operação contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo todo o hardware, software e os recursos necessários de modo a permitir a visualização e operação do sistema;
- 1.1.3. O módulo LFD deve ser de LCD, retro iluminado por LED, com tamanho de 55" diagonal nominal;
- 1.1.4. O módulo LFD deve possuir proporção de aspecto da imagem de 16:9;
- 1.1.5. O módulo LFD deve possuir resolução de 1920x1080 pixels ou superior;
- 1.1.6. O módulo LFD deve possuir bordas com no máximo 1,74 mm na junção entre dois módulos;
- 1.1.7. O módulo LFD deve possuir ângulo de visão 178° na horizontal e vertical;
- 1.1.8. O módulo LFD deve possuir taxa de contraste típico de 1000:1 ou superior;
- 1.1.9. O módulo LFD deve ter capacidade de gerar brilho de 500 cd/m<sup>2</sup> ou superior;
- 1.1.10. O módulo LFD deve ter tempo de resposta de 8ms ou menor;
- 1.1.11. O módulo LFD deve possuir tempo de vida útil 60.000 horas ou superior;
- 1.1.12. O módulo LFD deve possuir consumo elétrico (potência): 160w (típico) ou menor;
- 1.1.13. O módulo LFD deve possuir as seguintes entradas de Sinal de Vídeo: 2x HDMI, 1x DVI-D, 1x DP;
- 1.1.14. O módulo LFD deve possuir as seguintes Saídas de Sinal de Vídeo para conexão em Loop Out de Vídeo Wall: 1x DVI-D ou 1x DP;
- 1.1.15. O produto deve possuir pelo menos 1 (uma) saída para áudio;
- 1.1.16. O módulo LFD deve suportar operação em regime contínuo (24 horas/dia x 7 dias/semana), sem perda de qualidade, resolução, brilho, contraste e luminosidade, por até 60.000 horas;
- 1.1.17. O módulo LFD deve permitir a operação em tensão de alimentação entre 100 à 240VAC, 60 Hz;
- 1.1.18. A licitante deve prever o fornecimento de todos os cabos, conectores, adaptadores e conversores necessários ao funcionamento e à interconexão dos componentes;
- 1.1.19. Deve possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra ou troca do equipamento. Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;
- 1.1.20. Deve possuir serviço de suporte e manutenção das telas de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, pelo fabricante. Durante todo o período de garantia, os serviços deverão ser realizados on-site, com atendimento 9 x 5 (nove horas por cinco dias na semana), com o tempo máximo de solução dos problemas do equipamento ofertado de até 30 (trinta) dias, a partir da abertura do chamado. Todo o suporte e manutenção deve ser prestado pelo fabricante, devidamente capacitada para tal função;
- 1.1.21. O fabricante do equipamento deverá de forma gratuita disponibilizar drivers e firmwares. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado (excluindo o mau uso), contemplando a substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 1.1.22. Deve ser entregue junto com a proposta comercial declaração do fabricante (original, em papel timbrado, com indicação de cargo e telefone de contato do assinante, com as informações deste processo e direcionada a Licitante) ou publicações da internet indicando o link em que possa ser verificada a autenticidade das informações, que o





equipamento ofertado tem a possibilidade de ser comercializado conforme o tempo de garantia solicitado no edital, além de central de atendimento para abertura de chamados durante o período de garantia do equipamento ofertado. Tal central deverá atender os seguintes pré-requisitos:

**1.1.22.1.** Sistema de ligação gratuita 0800 ou ligação local ou site na internet;

Que possui suporte técnico disponível para atendimento durante o horário comercial de segunda à sexta-feira.

## **1.2. ITEM 02 - ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DE VIDEO WALL EM MDF OU DRYWALL:**

**1.2.1.** Estrutura sob medida para fixação de telas de "Vídeo Wall" em MDF (madeira) ou paredes de Drywall para reforçar e poder suportar o peso das telas;

**1.2.2.** Suporte com instalação em linha na configuração 2x2;

**1.2.3.** A estrutura deve ser composta de um quadro de fixação com sistema de trilhos para ajustes dos monitores;

**1.2.4.** O estudo e posicionamento dos painéis serão de responsabilidade da licitante, devendo ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

**1.2.5.** Na montagem do painel deverão estar incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira, caso estes se façam necessários;

**1.2.6.** Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como:

**1.2.6.1.** Cabos de áudio e vídeo;

**1.2.6.2.** Cabos de alimentação elétrica;

**1.2.6.3.** Conectores;

**1.2.6.4.** Dutos para acomodação de cabos;

**1.2.6.5.** Abraçadeiras;

**1.2.7.** O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado;

**1.2.8.** A estrutura deve ser confeccionada em material resistente e deverá ser capaz de suportar até 250 kg;

**1.2.9.** A estrutura deve ter altura de 2,4 metros (dois metros e quarenta centímetros), largura de 2,6 metros (dois metros e sessenta centímetros), profundidade de 20 cm (vinte centímetros). A instalação da estrutura será realizada pela licitante, podendo ainda ser realizado fora do horário comercial;

**1.2.10.** Deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, pelo fabricante e/ou licitante, para reposição de peças e mão de obra. Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante e/ou licitante, devidamente capacitado para tal função.

## **1.3. ITEM 03 - SUPORTE VIDEOWALL:**

**1.3.1.** Suporte para fixação de telas de "Vídeo Wall" em parede de alvenaria;

**1.3.2.** Suporte deve permitir instalação em linha horizontal e vertical, podendo ser expandido futuramente aproveitando a estrutura anterior;

**1.3.3.** Suporte deve ser composto de um quadro de fixação com sistema de trilhos para ajustes dos monitores, além de ser do tipo pop out;

**1.3.4.** Cada suporte deve possuir acabamento em pintura eletrostática, com predominância na cor preta;

**1.3.5.** O estudo e posicionamento dos suportes serão de responsabilidade da licitante e deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

**1.3.6.** O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes;



- 1.3.7. A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos;
- 1.3.8. Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como:
- 1.3.8.1. Cabos de áudio e vídeo;
- 1.3.8.2. Cabos de alimentação elétrica;
- 1.3.8.3. Conectores;
- 1.3.8.4. Dutos para acomodação de cabos;
- 1.3.8.5. Abraçadeiras;
- 1.3.9. O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado;
- 1.3.10. Deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, pelo fabricante e/ou licitante, para reposição de peças e mão de obra. Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante e/ou licitante, devidamente capacitado para tal função.

#### **1.4. ITEM 04 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS TELAS**

- 1.4.1. Deve ser realizado o serviço de retirada da caixa;
- 1.4.2. Deve ser realizado o serviço de instalação e fixação na parede, MDF ou DRYWALL;
- 1.4.3. Deve ser realizado o serviço de interligação com as outras telas do videowall;
- 1.4.4. Deve ser realizado o serviço de calibração das cores da tela com as outras telas do videowall;
- 1.4.5. Deve ser realizado o serviço de configuração da funcionalidade de videowall (mosaico) da tela;
- 1.4.6. Todos os custos para a realização destes serviços deverão ser de total responsabilidade das licitantes e já estarão nos preços finais ofertado/arrematado;
- 1.4.7. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA, sendo executado por profissionais capacitados;
- 1.4.8. Todos os custos para a realização destes serviços deverão ser de total responsabilidade da CONTRATADA e já devem estar inclusos no preço final ofertado/arrematado;

#### **1.5. ITEM 05 – TREINAMENTO E REPASSE TECNOLÓGICO PARA OPERAÇÃO DAS TELAS DO VIDEOWALL**

- 1.5.1. Deve ser realizado treinamento para capacitar as equipes técnicas da CONTRATANTE afim de:
- 1.5.1.1. Operar as telas que compõem a solução;
- 1.5.1.2. Ativar o modo de videowall (mosaico);
- 1.5.1.3. Configurar o modo de videowall (mosaico);
- 1.5.1.4. Solucionar problemas básicos;
- 1.5.1.5. Realizar testes básicos de funcionalidade e operação;
- 1.5.2. Este treinamento deverá envolver aspectos sistêmicos, conhecimento sobre equipamentos e programas, procedimentos de configuração, gerência e operação do sistema. Sendo assim, a CONTRATADA deverá ofertar treinamentos de operação e manutenção dos equipamentos para 01 (uma) turma de até 3 (três) alunos;

#### **1.6. ITEM 06 – SERVIÇO DE REMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE GARANTIA**

- 1.6.1. Em caso de mal funcionamento ou defeito em algum dos módulos que compõem a solução de videowall, a contratada deverá realizar os seguintes serviços:



- 1.6.1.1. Realizar o serviço de remoção da tela defeituosa do videowall (descrito no item 1) sem prejudicar as outras telas que compõem o painel;
- 1.6.1.2. Embalar em caixa apropriada para o equipamento, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por qualquer dano recorrente do transporte inadequado do item;
- 1.6.1.3. Enviar à assistência técnica mais próximo, ficando a CONTRATADA responsável pela abertura do chamado e acompanhamento da solução, devendo retornar com a tela substituída/consertada no prazo máximo de 30 dias;
- 1.6.1.4. Ao retornar com a tela, a mesma deverá ser reinstalada refazendo o alinhamento de todo o painel, bem como toda a calibragem que se fizer necessária para o perfeito funcionamento da solução, sem distorções de imagens entre as telas que compõem o painel;
- 1.6.1.5. Realizar o serviço de instalação e fixação na parede ou MDF ou DRYWALL;
- 1.6.1.6. Realizar o serviço de interligação entre todas as telas;
- 1.6.1.7. Realizar o serviço de calibração das cores das telas;
- 1.6.1.8. Realizar o serviço de configuração final de todo o sistema;

## 1.7. ITEM 07 - MINICOMPUTADOR COM WINDOWS PARA VIDEOCONFERÊNCIA

### PROCESSADOR

- 1.7.1. O modelo de processador ofertado deve ser de penúltima ou última geração disponível pelo fabricante do processador, e ter performance mínima de 7350 (sete mil trezentos e cinquenta) pontos no "Passmark CPU Mark", podendo ser comprovado por intermédio de resultados disponíveis em: [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);
- 1.7.2. Deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos de processamento, 6 MB (seis megabytes) de memória cache e frequência de trabalho mínima de 3.0 GHz, não considerando o uso de recurso de overclocking, modo turbo ou similares;
- 1.7.3. Deverá possuir bus de sistema (QPI/DMI/UMI) de no mínimo 8 GT/s ou equivalente;
- 1.7.4. Possuir documento do fabricante que comprove que o processador está em produção. O mesmo deverá estar público;

### BIOS

- 1.7.5. Deverá possuir capacidade de habilitar/desabilitar as interfaces: USB e SATA;
- 1.7.6. Deverá suportar senha do tipo: Setup e Power-On;
- 1.7.7. Deverá possuir ferramentas de diagnóstico ou verificação de desempenho do disco rígido e memória, bem como informações detalhadas sobre equipamento;
- 1.7.8. Deverá ser desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (<http://www.uefi.org/specifications>), ou superior, e capturáveis por aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager), para comprovação desta conformidade, o fabricante do microcomputador ofertado deve constar em listagem na categoria promoter, consultada através do site <http://www.uefi.org/members>;
- 1.7.9. Deverá possuir capacidade de habilitar/desabilitar as interfaces USB;

### MEMÓRIA RAM

- 1.7.10. Deve possuir memória RAM de no mínimo 8 GB (oito gigabytes) 2.666 MHz (dois mil seiscentos e sessenta e seis mega-hertz) DDR4 ou superior;
- 1.7.11. Deverá possuir suporte a tecnologia "Dual-Channel";
- 1.7.12. Deve suportar expansão para até no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes);

### PLACA MÃE

- 1.7.13. Deve ser do mesmo fabricante ou projetada especificamente para o equipamento, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 1.7.14. Deve suportar "boot" por "pen drive" ou disco conectado a uma porta "USB";
- 1.7.15. Deverá suportar a controladora de disco padrão "SATA III" ou superior;



#### CHIPSET

1.7.16. Deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado, garantindo total compatibilidade e funcionamento entre esses componentes;

#### INTERFACES DE COMUNICAÇÃO

1.7.17. Deverá possuir pelo menos 05 (cinco) portas USB, sendo ao menos 3 de versão 3.0 ou superior e 1 delas deve ser no padrão Tipo C;

1.7.18. Deverá possuir pelo menos 02 (duas) saídas de vídeo digital do tipo "DisplayPort" ou "HDMI", sendo uma delas, ser obrigatoriamente do tipo HDMI;

1.7.19. Deve possuir 01 (um) adaptador de rede "ethernet" "10BaseT/100BaseTX/1000BaseTX" (IEEE 802.3), com conector tipo "RJ-45";

1.7.20. Deve permitir operação em modo "full-duplex" a "10/100/1000 Mbps" (dez, cem e mil megabits por segundo);

1.7.21. Possuir 01 (uma) interface de rede sem fio 802.11ac com suporte a WPA e WPA2 Dual Band (2.4Ghz e 5Ghz);

1.7.22. Possuir interface Bluetooth padrão 5.0 ou superior.

#### VÍDEO E AUDIO

1.7.23. Deve ser compatível com a tecnologia "DirectX 12" e "OpenGL 4.5" ou superior;

1.7.24. Deve possuir taxa de atualização de "60 Hz" (sessenta hertz) ou superior;

1.7.25. Deve possuir controladora de áudio integrada com suporte à tecnologia de alta definição;

1.7.26. Possuir interfaces para áudio estéreo de 16 bits (mic-in e lineout), sendo pelo menos 01 (uma) mic-in e 01 (uma) line-out na parte frontal do gabinete, podendo ser do tipo combo;

#### ARMAZENAMENTO

1.7.27. Deverá possuir unidade de armazenamento de pelo menos 250GB (Duzentos e cinquenta Gigabytes) de capacidade e ser do tipo SSD com interface do tipo M.2;

1.7.28. Deve possuir controladora de discos integrada à placa mãe, padrão "SATA III" ou superior;

#### GABINETE

1.7.29. Deve ter formato ultracompacto, com volume máximo de 1300cm<sup>3</sup>;

1.7.30. O gabinete deverá possuir botão liga e desliga, luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de status ligado (power-on);

1.7.31. Deve possuir fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de "100/240V" (cem e duzentos e quarenta volts) [±10%], "50-60 Hz" (cinquenta a sessenta hertz) com ajuste automático;

1.7.32. Deve possuir baixo nível de ruído conforme "NBR 10.152", ou "ISO 9296" e "ISO 7779", ou equivalente;

#### SISTEMA OPERACIONAL

1.7.33. O equipamento deverá ser licenciado e entregue com o Sistema Operacional "Microsoft Windows 10 Pro" em sua versão "64 bits", pré-instalado em português do Brasil;

#### GARANTIA

1.7.34. Deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses do fabricante, com reposição de peças, mão de obra e atendimento na modalidade 8x5. Devendo ainda ser informado na proposta comercial o part number ou código da extensão ou ainda apresentar declaração do fabricante do equipamento informando que o produto ofertado para este processo possui garantia conforme solicitado. Esta informação será utilizada para a conferência no site do fabricante se o mesmo disponibiliza este tipo de garantia. Também será conferido na entrega dos equipamentos, se eles estão com as garantias ativadas, conforme as exigências aqui descritas;

1.7.35. A garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;



**1.7.36.** No caso de vícios insanáveis no equipamento, o mesmo deverá ser substituído por um novo com características técnicas iguais ou superiores ao do equipamento original.

## **1.8. ITEM 08 - TECLADO WIRELESS PARA VIDEOCONFERÊNCIA**

**1.8.1.** Possuir peso máximo de 400gr. (com pilhas);

**1.8.2.** Possuir drive e ser compatível com os Windows 7, Windows 10, Android 5.0 e Chrome OS;

**1.8.3.** Possuir conexão Wireless de 2.4Ghz;

**1.8.4.** Possuir teclas independentes para funções de som (mudo, aumentar e diminuir volume);

**1.8.5.** Possuir alcance de até 10 metros através do wireless;

**1.8.6.** Possuir touchpad integrado com o teclado;

**1.8.7.** Possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses com substituição do equipamento na identificação de defeito. Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante, devendo o mesmo ser responsável pelo envio da peça a ser substituída, sem ônus para a CONTRATANTE.

**1.8.8.** Está sendo entregue junto com a proposta comercial DECLARAÇÃO do fabricante (original, em papel timbrado, com indicação de cargo e telefone de contato do assinante e com as informações deste processo) ou publicações da internet indicando o link em que possa ser verificada a autenticidade das informações, que o equipamento ofertado tem a possibilidade de ser comercializado conforme o tempo de garantia solicitado no edital, além de central de atendimento para abertura de chamados durante o período de garantia do equipamento ofertado. Tal central deverá atender os seguintes pré-requisitos:

**1.8.8.1.** Sistema de ligação gratuita 0800 ou ligação local ou site na internet;

**1.8.8.2.** Suporte técnico disponível para atendimento durante o horário comercial de segunda a sexta-feira, com atendimento in loco caso necessário.

## **1.9. ITEM 9 – CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA**

**1.9.1.** Deve possuir taxa de quadros mínimos de 30 fps para Ultra HD;

**1.9.2.** Deve possuir foco automático (autofocus);

**1.9.3.** Deve possuir controle a distância para PTZ (Pan/Tilt/Zoom);

**1.9.4.** Deve possuir interface USB 3.0 com detecção automática (Plug& Play);

**1.9.5.** Deve possuir campo de visão de 90 graus;

**1.9.6.** Deve possuir panorâmica motorizada de 90 graus;

**1.9.7.** Deve possuir zoom digital 15x;

**1.9.8.** Deve possuir sistema de detecção de inversão automática para corrigir a orientação da imagem e os controles da câmera quando estiver de cabeça para baixo;

**1.9.9.** Deve possuir sistema onde a lente possua a função de “modo sleep” de 90 para mais privacidade;

**1.9.10.** Deve possuir controle automático de luminosidade e cor;

**1.9.11.** Deve possuir controle de imagens com inclinação e zoom;

**1.9.12.** Deve ser fornecido 01 (uma) caixa de som da mesma marca e totalmente compatível com a câmera de videoconferência ofertada. A caixa de som deve conter:

**1.9.12.1.** Alto desempenho de 3”;

**1.9.12.2.** Sistema de suspensão que elimina trepidação por vibração na câmera e interferência no áudio;

**1.9.13.** Deve possuir “hub” central para conectar todos os itens, com:

**1.9.13.1.** Detecção de quem está falando: analisa o áudio de vários microfones;



- 1.9.13.2.** 02 (duas) HDMI, sendo do Tipo A para compartilhamento de conteúdo e para o monitor;
- 1.9.13.3.** 03 (três) USB, sendo pelo menos uma do Tipo C, Tipo B e Tipo A;
- 1.9.13.4.** 01 (uma) conexão RJ45;
- 1.9.13.5.** 01 (uma) conexão Bluetooth.
- 1.9.14.** Deve possuir capacidade de capturar vídeos coloridos com resolução de vídeo Ultra HD 4K (3840x2160 pixels);
- 1.9.15.** Deve ser fornecido 01 (uma) sistema de montagem em parede da mesma marca e totalmente compatível com a câmera de videoconferência ofertada. A caixa de som deve conter:
- 1.9.15.1.** Deve possuir suporte para montagem de 2 (duas) caixas de som;
- 1.9.15.2.** Deve possuir suporte para montagem de 1 (uma) câmera;
- 1.9.16.** Deve incluir todos os cabos, software e dispositivos necessários à conexão com notebooks e microcomputadores;
- 1.9.17.** Deve ser capaz de ser utilizado em videoconferência para até 24 (vinte e quatro) participantes, devendo ser entregue junto com a proposta comercial declaração do fabricante (original, em papel timbrado, com indicação de cargo e telefone de contato do assinante, com as informações deste processo e direcionada ao contratante) ou publicações da internet indicando o link em que possa ser verificada a autenticidade das informações.
- 1.9.18.** Deve ser apresentado certificado da Anatel (conforme resolução nº 715/2019), podendo o certificado ser retirado no site: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>;
- 1.9.19.** O fabricante do equipamento deve possuir certificação para salas do teams, devendo o equipamento constar no site: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/across-devices/devices>;
- 1.9.20.** O fabricante do equipamento deve possuir certificação para salas do meet, devendo o equipamento constar no site: <https://meetingdevices.withgoogle.com/products/?>;
- 1.9.21.** Deve possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses do tipo "substituição" (o fabricante deverá realizar a troca do produto). Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;
- 1.9.22.** O fabricante do equipamento deverá de forma gratuita disponibilizar drivers e firmwares. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado (excluindo o mau uso), contemplando a substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 1.9.23.** Deve ser entregue junto com a proposta comercial DECLARAÇÃO do fabricante (original, em papel timbrado, com indicação de cargo e telefone de contato do assinante, com as informações deste processo e direcionada ao CONTRATANTE) ou publicações da internet indicando o link em que possa ser verificada a autenticidade das informações, que o equipamento ofertado tem a possibilidade de ser comercializado conforme o tempo de garantia solicitado no edital, além de central de atendimento para abertura de chamados durante o período de garantia do equipamento ofertado. Tal central deverá atender os seguintes pré-requisitos:
- 1.9.23.1.** Sistema de ligação gratuita 0800 ou ligação local ou site na internet;
- 1.9.23.2.** Que possui suporte técnico disponível para atendimento durante o horário comercial de segunda a sexta-feira, com atendimento in loco caso necessário.
- 1.9.23.3.** Deve ser entregue junto com a proposta comercial DECLARAÇÃO do fabricante (original, em papel timbrado, com indicação de cargo e telefone de contato do assinante,



com as informações deste processo e direcionada ao CONTRATANTE) ou publicações da internet indicando o link em que possa ser verificada a autenticidade das informações, em que o equipamento ofertado possui certificado ou compatibilidade pelo menos para utilização nos seguintes comunicadores: Microsoft Teams Essentials, Microsoft Teams Rooms Pro, ZOOM, ZOOM Rooms, Cisco WebEx, Cisco Webex RoomOS e Goggle Meet.

#### 1.10. ITEM 10 – CAIXA DE SOM PARA VIDEOCONFERÊNCIA

1.10.1. Caixa de som de expansão;

1.10.2. Deve possuir conexão plug-and-play do tipo Mini XLR que server tanto para o sinal quanto para energia;

1.10.3. Deve possuir cabo de conexão com comprimento mínimo de 2,5 (dois virgula cinco) metros;

1.10.4. Deve ser do mesmo fabricante do item 9 e ser totalmente compatível com o modelo do item 9;

1.10.5. Deve possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses do tipo “substituição” (o fabricante deverá realizar a troca do produto). Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;

1.10.6. O fabricante do equipamento deverá de forma gratuita disponibilizar drivers e firmwares. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado (excluindo o mau uso), contemplando a substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

1.10.7. Deve ser entregue junto com a proposta comercial DECLARAÇÃO do fabricante (original, em papel timbrado, com indicação de cargo e telefone de contato do assinante, com as informações deste processo e direcionada ao CONTRATANTE) ou publicações da internet indicando o link em que possa ser verificada a autenticidade das informações, que o equipamento ofertado tem a possibilidade de ser comercializado conforme o tempo de garantia solicitado no edital, além de central de atendimento para abertura de chamados durante o período de garantia do equipamento ofertado. Tal central deverá atender os seguintes pré-requisitos:

1.10.7.1. Sistema de ligação gratuita 0800 ou ligação local ou site na internet;

1.10.7.2. Que possui suporte técnico disponível para atendimento durante o horário comercial de segunda a sexta-feira, com atendimento in loco caso necessário.

#### 1.11. ITEM 11 – MICROFONE DE TETO PARA VIDEOCONFERÊNCIA

1.11.1. Microfone de expansão com alcance de no mínimo 4 (quatro) metros;

1.11.2. Deve possuir conexão plug-and-play;

1.11.3. Deve possuir supressão de ruídos;

1.11.4. Deve possuir cancelamento de eco acústico e detector de atividade de voz;

1.11.5. Deve ser capaz de se conectar em cadeia a outros microfones do mesmo modelo;

1.11.6. Deve ser entregue acessório para fixação do microfone no teto, devendo ser do mesmo fabricante do item 9 e ser totalmente compatível com o modelo do item 9;

1.11.7. O microfone deve ser do mesmo fabricante do item 9 e ser totalmente compatível com o modelo do item 9;

1.11.8. Deve possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses do tipo “substituição” (o fabricante deverá realizar a troca do produto). Toda a garantia deve ser dada pelo



fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;

**1.11.9.** O fabricante do equipamento deverá de forma gratuita disponibilizar drivers e firmwares. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado (excluindo o mau uso), contemplando a substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**1.11.10.** Deve ser entregue junto com a proposta comercial DECLARAÇÃO do fabricante (original, em papel timbrado, com indicação de cargo e telefone de contato do assinante, com as informações deste processo e direcionada ao CONTRATANTE) ou publicações da internet indicando o link em que possa ser verificada a autenticidade das informações, que o equipamento ofertado tem a possibilidade de ser comercializado conforme o tempo de garantia solicitado no edital, além de central de atendimento para abertura de chamados durante o período de garantia do equipamento ofertado. Tal central deverá atender os seguintes pré-requisitos:

**1.11.10.1.** Sistema de ligação gratuita 0800 ou ligação local ou site na internet;

**1.11.10.2.** Que possui suporte técnico disponível para atendimento durante o horário comercial de segunda a sexta-feira, com atendimento in loco caso necessário.

## **1.12. ITEM 12 – CABO EXTENSOR PARA VIDEOCONFERÊNCIA**

**1.12.1.** Deve possuir alcance de 10 (dez) metros;

**1.12.2.** Deve ser possível a atualização de até 2 (dois) cabos, para atingir até 20 (vinte) metros de alcance;

**1.12.3.** Deve possuir conexão plug-and-play;

**1.12.4.** O cabo deve ser do mesmo fabricante do item 9 e ser totalmente compatível com o modelo do item 9;

**1.12.5.** Deve possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses do tipo “substituição” (o fabricante deverá realizar a troca do produto). Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;

**1.12.6.** O fabricante do equipamento deverá de forma gratuita disponibilizar drivers e firmwares. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado (excluindo o mau uso), contemplando a substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**1.12.7.** Deve ser entregue junto com a proposta comercial DECLARAÇÃO do fabricante (original, em papel timbrado, com indicação de cargo e telefone de contato do assinante, com as informações deste processo e direcionada ao CONTRATANTE) ou publicações da internet indicando o link em que possa ser verificada a autenticidade das informações, que o equipamento ofertado tem a possibilidade de ser comercializado conforme o tempo de garantia solicitado no edital, além de central de atendimento para abertura de chamados durante o período de garantia do equipamento ofertado. Tal central deverá atender os seguintes pré-requisitos:

**1.12.7.1.** Sistema de ligação gratuita 0800 ou ligação local ou site na internet;

**1.12.7.2.** Que possui suporte técnico disponível para atendimento durante o horário comercial de segunda a sexta-feira, com atendimento in loco caso necessário.

## **1.13. ITEM 13 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, MICROFONE, PASSAGENS DE CABO E OUTROS**





**1.13.1.** Deve ser realizado a instalação com o fornecimento de todos os cabos e acessórios para a perfeita fixação e montagem das caixas de som e dos microfones no teto;

**1.13.2.** Deve ser realizado todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento das caixas de som e dos microfones. Devendo a licitante realizar o corte no gesso, furação na parede e passagens dos cabos para cada caixa, depois fazer a interligação de todo o sistema de videoconferência. Devendo fornecer todos os acessórios para a perfeita fixação e montagem;

**1.13.3.** Caso necessário o serviço de instalação, também deverá prever o serviço de gesso. Uma vez que a instalação será realizada no teto da sala;

**1.13.4.** Deve ser realizado treinamento para capacitar as equipes técnicas da CONTRATANTE a dimensionarem, testar, operar e dar manutenção em todos os equipamentos e componentes da videoconferência. No treinamento para capacitar as equipes técnicas da CONTRATANTE afim de:

**1.13.4.1.** Operar as videoconferências;

**1.13.4.2.** Ativar os modos das videoconferências;

**1.13.4.3.** Configurar os modos das videoconferências;

**1.13.4.4.** Solucionar os problemas básicos das videoconferências;

**1.13.4.5.** Realizar testes básicos de funcionalidade e operação;

**1.13.5.** Este treinamento deverá envolver aspectos sistêmicos, conhecimento sobre equipamentos e programas, procedimentos de configuração, gerência e operação do sistema. Sendo assim, a CONTRATADA deverá ofertar treinamentos de operação e manutenção dos equipamentos para 01 (uma) turma de até 3 (três) alunos;